ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-039/2017

PROMOVENTE: JULIO CÉSAR DE BARROS

ASSUNTO: Dispõe sobre a construção de rampas de acessibilidade nas Praias Balneáveis do Município De Macaé, para atender pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
18/04/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 28/06/2017 única 13X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 05/07/17 OF 047/2017

SANÇÃO EM 03/01/2018 LEI Nº 4.449/2018

VETO _____

PROCESSO
N.º
FLS. 02
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-039/2017

Vereador Autor Júlio Cesar de Barros

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NAS PRAIAS BALNEÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, PARA ATENDER PESSOAS CADEIRANTES E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Macaé, a construção de rampas de acesso ao mar nas praias que atendam aos critérios de balneabilidade.

§ 1º Determina-se que os critérios de balneabilidade e proteção ambiental deverão obedecer aos indicadores do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais legislações pertinentes.

§ 2º A rampa de acessibilidade terá como fundamentação as normas técnicas de acessibilidade da NBR 9050 da ABNT, garantindo o acesso das pessoas cadeirantes e/ou pessoas com mobilidade reduzida.

§ 3º A execução do Projeto ficará a cargo das Secretarias competentes.

Art. 2º Para completar o conjunto de acessibilidade, far-se-á necessário garantir o acesso desde a rua até a referida rampa.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
13x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/04/2017



APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
13x0
PRESIDENTE

PROCESSO
FLS. 04
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
18/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 05
ASSINATURA

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE EM ANEXO PARECER E VOTO EM 02 (DUAS) VIAS DE 03 (TRÊS) LAUDAS

VOTO DO PRESIDENTE

DE ACORDO

TITULAR

Segue voto em anexo, em 01 (uma) via de 03 (três) laudas

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES, ____/____/____

APROVADO
Única DISCUSS.
EM 28/06/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18.04.2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 06
ASSINATURA

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Parecer anexo

VOTO DO PRESIDENTE

De acordo - GVJ

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES,_____/____/_____

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
13 x 0
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 07
ASSINATURA

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-039/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NAS PRAIAS BALNEÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, PARA ATENDER PESSOAS CADEIRANTES E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para análise desta casa Legislativa, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-039/2017**, que dispõe sobre a construção de rampas de acessibilidade nas praias balneáveis do município de Macaé, para atender pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O aludido Projeto de Lei Complementar visa garantir àquele cidadão portador de necessidades especiais e que faz uso de cadeiras de rodas para sua locomoção, o direito de acessibilidade a local público, mais especificamente todas as praias balneáveis que banham o litoral de nosso município. O mesmo acompanha justificativa e foto ilustrativa, sugerindo o molde de aplicação do objeto desta matéria.

PROCESSO
N.º
FLS. 10
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

VOTO DO MEMBRO TITULAR AO PROJETO DE LEI Nº L - 039/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NAS PRAIAS BALNEÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, PARA ATENDER PESSOAS CADEIRANTES E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, pelo Ilmº Chefe do Poder Executivo, o PROJETO DE LEI Nº L-039/2017, que dispõe sobre a construção de rampas de acessibilidade nas praias balneáveis do município de Macaé, para atender pessoas cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

Discorre este projeto de Lei Municipal, tende a garantir ao cidadão portador de necessidades especiais e se locomove através de cadeira de rodas, o direito de acessibilidade à local público, mais especificamente, às praias balneáveis deste município. O aludido projeto acompanha justificativa e foto ilustrativa, sugerindo o modelo de aplicação de tal rampa.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

Paulo Antunes
Vereador

Rodovia do Petróleo, RJ-168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 12
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

Sala das Comissões, 12 de maio de 2017.

Paulo Antunes
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 13
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 023/2017

PROJETO LEI: N° L 39/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NAS PRAIAS BALNEÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, PARA ATENDER PESSOAS CADEIRANTES E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

PROMOVENTE: VEREADOR JULIO CÉSAR DE BARROS

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que dispõe sobre o direito de todo paciente que esteja sob regime de internação hospitalar, independente da idade, de ser acompanhado 24 horas por dia.

Encontra-se anexo ao texto da referida proposição o parecer Técnico do Legislativo, e favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantia Fundamental.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

O Projeto de Lei Ordinária n° L – 039/2017 tem relevante interesse social, o acesso as praias do município por pessoas portadoras de deficiências físicas e com dificuldade de

locomoção é restrito as calçadas, por faltar meios para garantir o amplo acesso ao local público.

III- VOTO

Tendo em vista que existem impedimentos legais, porém a iniciativa do Ilustríssimo Vereador poderá sensibilizar o Executivo quanto a sua implementação no uso de suas atribuições e mecanismos legais por via apropriada, voto pela aprovação da matéria do Projeto de Lei Ordinária n° L 039/2017.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDENIR DA SILVA SOUZA

PROJETO DE LEI Nº L _____/2017

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NAS PRAIAS BALNEÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MAÇAÉ, PARA ATENDER PESSOAS CADEIRANTES E/OU COM MOBILIDEDE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do município de Macaé, a construção de rampas de acesso ao mar nas praias que atendam aos critérios de balneabilidade.

§ 1° Determina-se que os critérios de balneabilidade e proteção ambiental deverão obedecer aos indicadores do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais legislações pertinentes.

§ 2° A rampa de acessibilidade terá como fundamentação as normas técnicas de acessibilidade da NBR 9050 da ABNT, garantindo o acesso das pessoas cadeirantes e/ou pessoas com mobilidade reduzida.

§ 3° A execução do Projeto ficará a cargo das Secretarias competentes.

Art 2° Para completar o conjunto de acessibilidade, far-se-á necessário garantir o acesso desde a rua até a referida rampa.

APROVADO
Unanimidade DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
18/04/2017

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária das Secretarias envolvidas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2017.

JULIO CESAR DE BARROS
Vereador-autor

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
13x0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
18/04/2017

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa atender aos preceitos da Lei 10.098/2000, que versa sobre a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Organização Mundial de Saúde afirma que 10% da população mundial apresentam alguma forma de deficiência. Considerando que esta população precisa ter seus direitos garantidos, compreende-se que o direito ao lazer precisa ser permitido em sua integralidade e de maneira inclusiva.

Ressalta-se que a pessoa com deficiência, apesar dos avanços da sociedade, ainda ocupa um lugar de grande invisibilidade que suscita ao enfretamento. Desta forma, as barreiras entre a pessoa deficiente e/ou com dificuldade de locomoção e os espaços de lazer precisam ser vencidos. Neste sentido, a rampa de acessibilidade nas praias se constitui uma importante ferramenta para aumento da autonomia e mobilidade destes indivíduos, permitindo que se usufruam da beleza e benefícios que este ambiente pode lhes proporcionar.

É preciso que se rompa com a visão deturpada das deficiências e se criem estratégias capazes de fazer sobrepujar as potencialidades.

JULIO CESAR DE BARROS
Vereador-autor

APROVADO
Único DISCUSSÃO
EM 28/06/2017
JXO
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
18/04/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 047/2017.

Macaé, 28 de junho de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-028/2017 e L-039/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 28 de junho de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-039/2017

Vereador Autor Júlio Cesar de Barros

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NAS PRAIAS BALNEÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, PARA ATENDER PESSOAS CADEIRANTES E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Macaé, a construção de rampas de acesso ao mar nas praias que atendam aos critérios de balneabilidade.

§ 1° Determina-se que os critérios de balneabilidade e proteção ambiental deverão obedecer aos indicadores do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais legislações pertinentes.

§ 2º A rampa de acessibilidade terá como fundamentação as normas técnicas de acessibilidade da NBR 9050 da ABNT, garantindo o acesso das pessoas cadeirantes e/ou pessoas com mobilidade reduzida.

§ 3° A execução do Projeto ficará a cargo das Secretarias competentes.

Art. 2º Para completar o conjunto de acessibilidade, far-se-á necessário garantir o acesso desde a rua até a referida rampa.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de junho de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

09/01/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIÁRIO

LEI Nº. 4.444 /2018.

Vereador Autor Júlio Cesar de Barros
DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NAS PRAIAS BALNEÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, PARA ATENDER PESSOAS CADEIRANTES E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Macaé, a construção de rampas de acesso ao mar nas praias que atendam aos critérios de balneabilidade.
§ 1° Determina-se que os critérios de balneabilidade e proteção ambiental deverão obedecer aos indicadores do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais legislações pertinentes.
§ 2° A rampa de acessibilidade terá como fundamentação as normas técnicas de acessibilidade da NBR 9050 da ABNT, garantindo o acesso das pessoas cadeirantes e/ou pessoas com mobilidade reduzida.
§ 3° A execução do Projeto ficará a cargo das Secretarias competentes.
Art. 2º Para completar o conjunto de acessibilidade, far-se-á necessário garantir o acesso desde a rua até a referida rampa.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de Janeiro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg. 10

Ed. 4287

CÂMARA MUNICIPAL DE MA...
PUBLICADO EM 9 / 1 / 18
JORNAL O Diario
EDIÇÃO 4289